

**Lei nº 1033/2021.**

**De 21 de Outubro de 2021.**

**“Concede incentivo tributário para o Patrimônio Cultural do Município de Monte Azul e dá outras providências”.**

**O Prefeito de Monte Azul/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos que se segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1 – Os proprietários dos imóveis inscritos no Cadastro do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural Municipal, poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.**

**Parágrafo primeiro: O incentivo tributário de que se trata este artigo poderá ser:**

**I – Isenção de 15% de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, desde que respeitadas suas características originais;**

**II – Isenção de 15% do imposto sobre:**

**a) Serviço de qualquer natureza no que se refere a obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de edificações visando a recoloca-los ou mantê-los em suas características originais;**

**b) Transmissão de imóveis, desde que o novo proprietário assuma o compromisso existente quanto à preservação do imóvel;**

**III – Isenção de taxa de licença municipal de:**

**a) Aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação dos imóveis cadastrados como inventariados ou tombados.**

b) Instalação de letreiros ou denominações de estabelecimentos comerciais, observadas a legislação específica.

c) Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

IV – Isenção de taxa de contribuição de melhoria, referente ao imóvel tombado.

V – Transferência de potencial construtivo do imóvel.

Paragrafo Segundo: por características originais dos imóveis, compreende-se a manutenção de sua morfologia e de sua arquitetura, inclusive das fachadas.

Parágrafo terceiro: As isenções das taxas e dos tributos a que se refere o paragrafo primeiro, entrará em vigor no exercício seguinte aquele em que se efetivou o tombamento da coisa.

Paragrafo quarto: Os incentivos de que trata este artigo poderá ser revogado a critério da administração municipal.

Art.2º - Os pedidos de incentivo deverão ser apresentados ao município, individualizados por tributo e por imóvel com identificação completa deste e do titular.

Art. 3º - Recebido o pedido, o se or responsável, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, avaliará o estado de conservação do imóvel solicitante e informará o valor do desconto proporcional.

Art. 4º - Os incentivos de que trata este Regulamento serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

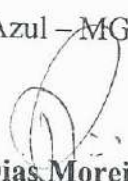
Art. 5º A concessão de descontos não gera direito adquirido e será anulada se for apurado, posteriormente, que os elementos contidos no requerimento não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as hipóteses excludentes de tributação, caso em que o tributo será cobrado com acréscimo



de mora, de atualização monetária e mais a penalidade aplicável, se houver dolo ou simulação do contribuinte.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul - MG., 21 de Outubro de 2021.

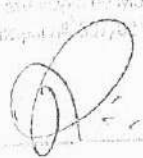
  
**Paulo Dias Moreira**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
CEP: 39.500-000

Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

Lei nº 1033/2021.  
A Lei nº 1033/2021, que altera o valor do imposto de Monte Azul,  
em 21/10/21, nos termos da Lei Municipal nº 1033/21,  
de 21/10/21.

  
PREFEITO MUNICIPAL